

**Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os  
Desaparecimentos Forçados**

Discussão do 1.º Relatório nacional no âmbito da 15.ª sessão do Comité para  
os Desaparecimentos Forçados

Senhora Presidente,

Distintos Relatores,

Distintos Membros do Comité,

É para mim uma honra chefiar a Delegação que se apresenta perante este distinto Comité para discutir, em nome de Portugal, o 1º Relatório sobre a aplicação da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. Tenho o privilégio de fazer a esta intervenção em Português, uma língua de vocação verdadeiramente global, falada por cerca de 250 milhões de pessoas em todo o mundo, e que esperamos se possa tornar, num futuro próximo, uma das línguas oficiais das Nações Unidas.

Cumprimento e dirijo uma palavra de reconhecimento a todos os membros do Comité, em especial, à Senhora Presidente e aos Senhores Relatores para Portugal. Agradeço ao Comité a atenção que foi dispensada ao relatório, e à lista de questões que nos foi apresentada de particular relevância e pertinência para o diálogo durante esta sessão.

Permita-me, Senhora Presidente, apresentar a delegação portuguesa, integrada por representantes de diferentes Ministérios, cuja composição, é reveladora da importância atribuída por Portugal às

matérias relacionadas com a promoção e a proteção dos Direitos Humanos, como é o caso desta Convenção.

Acompanham-me nesta delegação: Rosa Vieira Neves, Adjunta da Ministra da Justiça e anterior chefe do Gabinete do *Ombudsman* e anterior membro da Comissão de Coordenação do Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura, António Folgado e Filipa Homem, do Ministério da Justiça; Maria Cândido do Ministério da Defesa Nacional; Ricardo Carrilho, do Ministério da Administração Interna; Vera Ávila, Filipa Pereira e Ana Costa Pereira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como Eduardo Pinto da Silva, da nossa missão permanente em Genebra.

Permitam-me que também me apresente. Sou Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, na área criminal, fui magistrado do Ministério Público durante 38 anos, Secretário de Estado da Justiça e representei o Estado português na *Eurojust* – unidade europeia de cooperação judiciária em matéria penal, organismo que tive o privilégio de ajudar a construir e de que fui seu Presidente. É, pois, uma enorme honra ter a oportunidade de chefiar esta delegação e de poder participar ativamente neste diálogo com os Distintos Membros do Comité.

Senhora Presidente, Distintos Membros do Comité,

Apresentamo-nos perante o Comité com total abertura e espírito de diálogo. O objetivo deste exercício interativo é comum: queremos esclarecer o Comité sobre o enquadramento jurídico português, as

medidas e práticas relevantes para efeitos da proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados, sublinhando os progressos alcançados.

Prestaremos a maior atenção às reflexões e às orientações deste Comité no sentido de nos auxiliarem a suprir eventuais lacunas que possam subsistir.

Permitam-me que sublinhe que o projeto de relatório que discutiremos, assim como a resposta nacional à lista de questões adicionais, foram elaborados no seio da Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), criada em 2010 na sequência de um compromisso assumido por Portugal durante a primeira ronda do Exame Periódico Universal (UPR) e já identificada como uma boa prática pelo Alto Comissário para os Direitos Humanos.

Integra todos os departamentos da Administração Pública nacional com responsabilidades em matérias de direitos humanos, a que se associa a Procuradoria-Geral da República e o Provedor de Justiça (o nosso *Ombudsman*), com estatuto de convidado permanente.

Portugal atribui também a maior importância à participação da sociedade civil no processo de implementação e de desenvolvimento do sistema de promoção e de defesa dos direitos humanos e de elaboração de relatórios sobre esta específica temática, envolvendo as ONG's nos trabalhos da Comissão.

Senhora Presidente, Distintos Membros do Comité,

Portugal ratificou a Convenção em 2014.

No entanto, o compromisso do Estado Português no combate aos desaparecimentos forçados é muito anterior. O compromisso assumido formalmente perante a comunidade internacional no momento da ratificação deve ser entendido à luz do sistema jurídico português no seu todo, um sistema que se funda na proteção da dignidade da pessoa humana.

Portugal é uma jovem e consolidada democracia, com pouco mais de 40 anos, que se estruturou e continua a desenvolver-se na base do sistema internacional universal de proteção dos direitos humanos, rejeitando, em absoluto, quaisquer práticas de desaparecimentos forçados.

Portugal é parte de todos os tratados de direitos humanos concluídos no âmbito das Nações Unidas, os quais emanam de uma matriz comum, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo 70.º aniversário celebramos este ano.

Portugal é também membro do Conselho da Europa e Estado Parte da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, assinalando-se precisamente neste mês de novembro, o 40.º aniversário da adesão a esta Convenção. Somos ainda Estado-Membro da União Europeia, que

se pauta igualmente por uma Carta de Direitos Fundamentais, a qual, desde 2009, goza de força vinculativa em todo o espaço da União.

Senhora Presidente e Distintos Membros do Comité,

O ordenamento jurídico-constitucional português é, de todo, incompatível com a violação da dignidade da pessoa humana em que se traduz a prática dos desaparecimentos forçados.

Portugal é, sublinhamos, uma República que se baseia na dignidade da pessoa humana.

É um Estado de Direito democrático, assente sobre a separação de poderes, garantindo a independência e a imparcialidade dos Tribunais, bem como a independência da investigação criminal que é dirigida pelo Ministério Público – que goza de total autonomia relativamente aos demais poderes do Estado –, elementos que, no seu conjunto, constituem os pilares essenciais da defesa e garantia das liberdades civis e dos direitos fundamentais.

Em reação aos excessos e abusos do passado, a Constituição de 1976 e a lei preveem estritos limites à atuação do Estado e de outros poderes públicos, em particular no que diz respeito à atuação das forças militares e policiais, no âmbito da prevenção e repressão criminal, consagrando amplas garantias nestes domínios.

A atividade das Forças Armadas em Portugal está estritamente limitada e balizada, devendo sempre ser realizada no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais. A atuação dos seus agentes está sujeita a princípios e regras que são comuns aos demais poderes do Estado.

A atividade das forças e serviços de segurança está vinculada a rigorosos critérios de respeito pela ordem constitucional e pelos direitos fundamentais, nomeadamente no que concerne ao uso da força e às condições em que uma pessoa pode ser privada da sua liberdade.

Esta atividade é devidamente fiscalizada por órgãos independentes, designadamente para efeitos de verificação do cumprimento pelas obrigações que emanam de instrumentos internacionais. Incumbe-lhes garantir a segurança e ordem públicas, prevenir e investigar a prática de crimes e proteger os direitos dos cidadãos. Na investigação criminal, atuam na direta dependência do Ministério Público, na qualidade de auxiliares deste órgão, bem como de auxiliares dos juízes e dos Tribunais durante todo o processo judicial.

O pessoal das forças de segurança, bem como aqueles que exercem funções nos estabelecimentos prisionais ou outros locais de detenção participam, com regularidade, em ações de formação obrigatória na área dos Direitos Humanos, onde se inclui também esta Convenção.

O Estado Português é um Estado responsável e responsabilizável perante os seus cidadãos. As ações e omissões do Estado, ou dos seus

agentes, são passíveis de gerar responsabilidade civil e o dever de ressarcir os lesados.

De outro lado, os funcionários e agentes do Estado estão sujeitos a deveres disciplinares e a sanções em caso de infração, além de responsabilidade penal em caso de prática de alguma conduta desta natureza, nomeadamente, em caso de envolvimento no desaparecimento forçado de pessoas.

A tradição humanista portuguesa tem longo lastro.

Portugal foi pioneiro na abolição da pena da morte, já lá vão mais de 150 anos. Não reconhecemos valia à pena perpétua, convictos da importância curial da ressocialização enquanto finalidade da pena.

A privação de liberdade, por via de detenção ou de prisão, tem, entre nós, uma natureza de exceção, um fim e âmbito específicos rigorosamente delimitados na lei fundamental. O comando consagrado no artigo 27.º, n.º 2, da Constituição é categórico nesse sentido.

A Constituição da República consagra um amplo leque de direitos fundamentais, nomeadamente, o direito fundamental à *vida*, à *integridade física e moral*, à *proteção contra a tortura e tratamentos degradantes*, à *liberdade e segurança*, à *identidade pessoal*, ao

*desenvolvimento da personalidade e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.*

Refira-se também o direito à *liberdade de expressão*, de consciência, de *culto* e religião, de *associação* e de *reunião e manifestação*, e ainda o direito a *constituir família*, determinando-se expressamente que os filhos não podem ser separados dos pais senão por decisão judicial e em casos de incumprimento dos deveres fundamentais por parte dos pais.

A primeira garantia contra os desaparecimentos forçados resulta, portanto, da própria consagração constitucional dos direitos que aquela prática afeta e da proteção que lhes é conferida.

A Constituição é, além disso, aberta ao direito internacional que recebe e incorpora como parte integrante do direito interno. Assim é com a Convenção contra os Desaparecimentos Forçados.

Esta Convenção vincula o Estado Português e vigora no ordenamento jurídico nacional, com prevalência sobre as disposições de legislação ordinária. As disposições da Convenção aplicam-se diretamente, e podem ser invocadas, nessa medida, perante as autoridades competentes.

No que concerne à repressão e punição das condutas de desaparecimento forçado, Portugal criminaliza essa prática no quadro de um ataque generalizado ou sistemático, adaptando a legislação interna ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Trata-se de um crime de natureza pública, de investigação obrigatória e imprescritível.

Fora dos casos que consubstanciam uma violação de direito internacional humanitário, a legislação penal permite perseguir e punir também severamente estas condutas.

O desaparecimento forçado, tal como definido na Convenção, constitui uma violação complexa e múltipla de direitos, sendo passível de preencher diversos tipos de crime. Falamos, entre outros, de rapto, sequestro, tráfico de pessoas, tortura ou tratamento degradantes, ou denegação de justiça.

Estes crimes são também de natureza pública, logo de investigação obrigatória, e são-lhes aplicáveis molduras penais devidamente adequadas à gravidade das condutas. Prevê-se igualmente a punição agravada no caso de serem perpetrados por funcionários do Estado com abuso de autoridade.

Noutra perspetiva, a Constituição, bem como a legislação penal e civil, não toleram atuações de superiores hierárquicos em violação da lei e do Direito, punindo-as em conformidade. Salvaguardam-se os subordinados da obrigação de cumprir ordens ilegais, em particular, se

conduzirem à prática de um crime, caso em que cessa o dever de obediência.

Mais se refira que o regime de extradição ou de auxílio judiciário em matéria penal é adequado às necessidades da investigação e repressão penal, tendo sempre em conta a proteção e respeito pelos direitos humanos das pessoas visadas. Este regime, assim como a cooperação policial, não só é conforme com os ditames da Convenção, como vai mais além.

Efetivamente, Portugal tem em vigor acordos de extradição inclusivamente com países que não são ainda Estados Parte na Convenção, sendo de referir que, em qualquer caso, Portugal não extradita pessoas sempre que esteja em causa a possibilidade da aplicação da pena de morte ou de prisão perpétua, bem como quando o processo não satisfizer ou não respeitar as exigências de instrumentos internacionais, em particular, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Outro aspeto nuclear desta Convenção é a atenção conferida às vítimas. A legislação portuguesa no que concerne aos direitos e proteção das vítimas tem sido objeto de importantes e significativos avanços.

O Estatuto da Vítima de 2015 confere particular atenção às vítimas mais vulneráveis, àquelas que são vítimas de crimes violentos e às crianças, assegurando a sua proteção, a prevenção da vitimização secundária, a restituição e compensação, bem como a sua reabilitação e

a garantia de não repetição. Esta matéria é inerentemente multidisciplinar e tem convocado a intervenção de profissionais de várias áreas, desde a segurança, à psicologia, à educação e à prestação de cuidados de saúde.

Senhora Presidente e Distintos Membros do Comité,

A Convenção continua a manter a maior atualidade

.

Observamos, com consternação, a dimensão que este fenómeno atinge a nível global e que, apesar dos esforços das Nações Unidas e dos Estados Parte, não dá sinais de aplacar. Continuamos a assistir, no contexto internacional e com maior frequência, ao desaparecimento forçado de pessoas, por motivos políticos ou de outra natureza.

Felizmente este fenómeno não tem expressão em Portugal, não tendo sido registadas, desde 1974, ano da transição para um regime democrático, ocorrências neste domínio. No entanto, estamos cientes de que Portugal, tal como qualquer outro Estado, não está imune a que ocorram situações de desaparecimentos forçados, pelo que continuamos a dedicar a maior atenção à dimensão preventiva imposta pela Convenção.

Move-nos, também, a vocação externa e o dever de solidariedade internacional que incumbe sobre todos os Estados. Portugal, na linha da sua tradição histórica de criador de pontes, tem assumido, e continuará

a assumir, as suas responsabilidades na sensibilização para a importância da ratificação e aplicação deste instrumento.

Para terminar, Senhora Presidente,

Enquanto Estado Parte na Convenção reiteramos o empenho de Portugal na prevenção e no combate aos desaparecimentos forçados, estando à disposição do Comité para responder às questões que entendam ser de colocar.

Muito obrigado.